

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

CLASS ACTION

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA ___^a VARA FEDERAL AMBIENTAL
DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – SANTA
CATARINA

INSTITUTO ABOLICIONISTA ANIMAL, associação civil sem fins lucrativos, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 08.587.129/0001-50, com sede na Rua Prof. João Mendonça, nº 52, Ondina, Salvador – Bahia, CEP: 40.170-055, vem, por meio de sua procuradora que a esta subscreve, inscrita na OAB/PR sob o nº 20.495, com endereço à Av. Nossa Sra. Aparecida, nº 888, Seminário, Curitiba - PR, CEP: 80310-100, onde recebe notificações e/ou intimações, respeitosamente perante a Vossa Excelência para, com fulcro no **art. 225 §1.º, VII da Constituição Federal, art. 1.º, I e art. 5.º, I da Lei nº 7.345/85 e art. 32, §1.º da Lei nº 9.605/98**, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL
com requerimento de medida liminar

em face da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UFSC**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta (Autarquia Estadual), cadastrada no CNPJ sob n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário – Trindade, CEP 88040-970, Florianópolis - SC – Brasil; o que faz consubstanciada nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I. Dos Fatos

A. Da Utilização de Animais em Disciplina da Faculdade de Medicina

A ré, instituição pública de ensino superior, mantém biotério com vários animais que são indevida, cruel e ilegalmente utilizados para práticas de ensino.

Uma das disciplinas que compõem a Faculdade de Medicina da ré denomina-se Técnica Operatória e Cirurgia Experimental (TOCE). Esta disciplina prática tem por escopo ensinar aos acadêmicos procedimentos cirúrgicos, utilizando-se, para tanto, de animais vivos – prática denominada de vivisseção.

Principalmente, mas sem limitação a estes, são utilizados cães vivos para ministrarem-se aulas de procedimento cirúrgico, **como se similares fossem os organismos de cães e seres humanos.**

Não bastasse a vedação legal à utilização de animais para fins pedagógicos quando existentes meios alternativos, também há ofensa à lei que veda maus tratos aos animais.

É que, não raras as vezes, os procedimentos utilizados levam os animais a óbito, não sem antes lhes provocar intensa, desmedida e desnecessária dor!¹

Procedimentos realizados com anestesia insuficiente demonstram a total e nítida ofensa à lei, que proíbe a utilização de animais para fins acadêmicos quando existentes meios pedagógicos alternativos, e que, enfim, protege a vida e a integridade física do animal.

Estes fatos são de pleno conhecimento da ré, como se lê do pedido de providências² (doc. Anexo) que lhe foi dirigido pelo Doutor Thales de A. Trez, embasado em sua pesquisa para Doutorado naquela instituição:

...

Em referência ao uso de cães nas disciplinas de técnicas cirúrgicas, cerca de 20% dos estudantes amostrados alegaram (espontaneamente) que os animais superficializam com frequência da condição de anestesia durante os procedimentos.

...

Afirma, Dr. Thales, que os acadêmicos de medicina, já aptos a distinguir entre o estado ciente do animal de sua involuntária reação sob o efeito de anestesia, presenciaram frequentemente os maus tratos aos cães em referida disciplina, e colaciona depoimentos elucidativos da triste e ilegal prática, sendo pertinente o registro de uns poucos:

Foi incomodo ver que o animal não estava totalmente sedado e, portanto, era sensível aos procedimentos. Também achei incomodo desprezar os animais utilizados, todos, em um grande saco preto. É uma atitude desumana, insensível.

Em momentos da aula a anestesia perdia o efeito e o animal se debatia e emitia sons (gemidos).

Animais: vidas que serão sacrificadas, e em algum momento da aula começaram a acordar e é óbvio que sentiram dor.

Alguns animais acordaram no meio do procedimento (passou o efeito da anestesia).

Deste breve relato, dois incontestáveis fatos devem ser destacados: **(i) a utilização de animais vivos em disciplina da Faculdade de Medicina, ofertada e mantida pela ré, e (ii) que existem, em referida disciplina, práticas cruéis aos animais.**

Este fatos aliam-se a outros de igual relevância e que, todos juntos, sustentam juridicamente o pedido do autor: **(i)** a errônea concepção de que a prática em animais proporciona conhecimento e aprendizado imprescindíveis aos futuros médicos, **(ii)** a existência de métodos didáticos alternativos, sem a utilização de animais, e **(iii)** o real e concreto acesso destes métodos às entidades de ensino no país.

B. Da Incoerente Utilização de Animais em Face da Diferença entre os Organismos

Poder-se-ia argumentar que a vivissecção se faz importante à formação de futuros médicos, pois proporciona aos acadêmicos inúmeras práticas, imprescindíveis ao ensino e ao aprendizado.

Sofista o argumento por várias razões!!

A argumentação não toma em consideração a enorme diferença entre os organismos humanos e de outros animais – não humanos.

Não se pode imaginar que a prática em um cão beagle, como ocorre na faculdade de medicina da ré, seja capaz de proporcionar ao acadêmico o conhecimento necessário ao atendimento das necessidades biológicas e fisiológicas de um ser humano.

De fato, **constitui-se como erro metodológico pretender transferir resultados de experimentações em uma determinada espécie animal para outra**, no caso, a espécie humana, como esclarecem, sob o ponto de vista de experimentação científica, Laerte Fernando Levai e Vânia Rall Daró:

Em favor da experimentação animal os vivisseccionistas formulam, em regra, sempre o mesmo discurso indagativo: Se não testarmos remédios em animais, se não fizermos experiências com esses seres, como poderemos acabar com as doenças que assolam a humanidade? Respostas a essas objeções podem ser encontradas não apenas no campo filosófico, mas no próprio universo científico. Isso porque inúmeras experiências com animais são desnecessárias e repetidas, supérfluas e destituídas de sentido.³

Ainda mais porque a experimentação e o treinamento médico pode se dar mediante inúmeros meios alternativos, mais próximos ao organismo humano e condizentes com valores morais, éticos e legais que devem reinar em nossa sociedade.

C. Da Existência de Métodos Acadêmicos e Científicos Alternativos que Dispensam a Utilização de Animais: O Concreto Acesso destes Métodos às Entidades de Ensino no País

É de se afastar de antemão futuras e sofistas argumentações de que (i) inexistem meios alternativos à vivisseção para serem ministradas as aulas na disciplina prática, (ii) as entidades de ensino no país não possuem acesso aos meios alternativos em tela.

A literatura sobre o tema é farta e demonstra a existência de inúmeros métodos alternativos voltados à academia médica, com substituição dos animais por técnicas mais avançadas e consentâneas com a concepção de que diferem os organismos de animais e humanos.

Têm, as diversas faculdades de medicina espalhadas no mundo, utilizado meios alternativos, substitutivos dos animais, para o aprendizado prático de seus alunos. Dentre tais meios, destacam-se a utilização de cadáveres especialmente preparados, meios virtuais e modelos anatômicos, à exemplo das seguintes ilustrações:

Tipos de recursos substitutivos

Modelos e simuladores

Modelos e simuladores mecânicos podem ser muito úteis ao estudo de anatomia, fisiologia e cirurgia. Eles vão de modelos simples e baratos a equipamentos computadorizados. Modelos mecânicos como simuladores de circulação podem oferecer uma excelente visão de processos fisiológicos, e simuladores de pacientes ligados à computadores e manequins, e controles sofisticados de operação estão substituindo cada vez mais o uso de animais no treinamento médico. Seguem alguns exemplos ilustrados:



Simulador de Paciente Real Bebê de Alta Fidelidade Interativo com Respiração Espontânea e Respostas Fisiológicas (BabySim possui modelos fisiológicos infantis de alta complexidade desenvolvidos para gerar respostas automáticas e realísticas em intervenções clínicas e administração de medicamentos)



Simulador de Paciente Real Adulto de Alta Fidelidade Interativo com Respiração Espontânea e Respostas Fisiológicas (Metiman modelo MPHman é um simulador de paciente universal inovador CAE/Meti com tecnologia de simulação em alta fidelidade.)



Simulador de Paciente Real Pediátrico de Alta Fidelidade Interativo com Respiração Espontânea e Respostas Fisiológicas (desenvolvido para incorporar modelos de pacientes pediátricos que geram respostas reais e automáticas à intervenções clínicas e administração de drogas)



Braço para Praticar Suturas Cirúrgicas (Este modelo de um braço possui uma pele artificial de vinil sobre uma espuma que pode ser suturada, possibilitando praticar centenas de suturas)



Simulação computadorizadas e realidade virtual Recursos computadorizados podem ser altamente interativos e incorporar outros meios como gráficos de alta qualidade, filmes, e frequentemente CD Roms. Eles podem ser baseados em dados experimentais atuais ou serem gerados de equações clássicas, e podem incluir variação biológica. Alguns permitem a adapta-

ção pelos professores, de modo a possibilitar os objetivos específicos da aula. A aprendizagem através de computadores não apenas permite a exploração de disciplinas por novos caminhos e em grande profundidade, como também capacita os estudantes para um futuro onde a Informação-Tecnologia terão um papel dominante. Desenvolvimentos no campo da realidade virtual têm possibilitado o uso de técnicas de imagem de alta qualidade no trabalho de diagnóstico e tratamento no estudo e prática de medicina humana. Com as técnicas disponíveis atualmente, o desenvolvimento de novos recursos computadorizadas e o aperfeiçoamento de produtos existentes é quase ilimitado.



Simulador “Vimedix” de Ecocardiografia Torácica e Transesofágica (Os alunos podem realizar uma avaliação eco muito realista das estruturas cardíacas, praticar de maneira eficaz a coordenação olho-mão e manuseio da sonda, além de melhorar a habilidade de reconhecimento de patologia)

Filmes e vídeos interativos Filmes são baratos, fáceis de se obter, duradouros e fáceis de usar. Eles oferecem a possibilidade de repetição, utilizando câmera lenta, e mostrando detalhes em closes. A adição de gráficos, animações e elementos interativos podem acentuar o seu valor educativo; os estudantes podem acompanhar uma gravação de um experimento enquanto monitoram os equipamentos que registram os detalhes do experimento.



Auto-experimentação Estudantes de biologia e medicina de muitas universidades participam ativamente de práticas cuidadosamente supervisionadas onde eles são os animais experimentais para o estudo de fisiologia, bioquímica e outras áreas. Ingerindo substâncias como café ou açúcar, administrando drogas como diuréticos, e usando eletrodos externos para a mensuração de velocidade de sinais nervosos estão entre os muitos testes que podem ser aplicados em si mesmo ou nos colegas.



Experiências *in vitro* Muitos procedimentos bioquímicos envolvendo tecido animal podem ser adequadamente experimentados em cultura de tecidos. Outros métodos *in vitro*, particularmente em toxicologia, podem ser utilizados microorganismos, cultura de células, substituindo o uso de animais e oferecendo excelente preparação para profissões em pesquisas humanas.

Banco de recursos substitutivos

Com estes sistemas de busca, pode-se encontrar recursos que substituem alguma prática que exige a morte de animais.

NORINA – Norwegian Reference Centre for Laboratory Animal Science & Alternatives

HSVMA – Humane Society Veterinary Medical Association

EURCA – European Resource Center for Alternatives in Higher Education

No Brasil, temos as conceituadas empresas abaixo mencionadas, as quais merecem ter os sites acessados, uma vez que apresentam o rol extensivo de métodos alternativos ao uso de animais em aulas didáticas e experiências científicas:

(i) ProDelphus Simuladores Cirúrgicos

(<http://www.prodelphus.com.br/websiteBR/website/contactUs/>), empresa que desenvolve novas tecnologias, métodos e materiais, contribuindo para a modernização do ensino cirúrgico utilizando simuladores, possibilitando o uso destes recursos na medicina prática.

(ii) Civiam

(<http://www.civiam.com.br/civiam/index.php/>), referência como provedor de equipamentos, produtos e serviços para o desenvolvimento da Educação no Brasil.

Tais exemplos demonstram não só a real e a concreta possibilidade de substituição de animais nas disciplinas práticas médicas, apresentando as vantagens dos métodos alternativos que se encontram na semelhança anatômica, na sensação de profundidade, na visão bidimensional e até mesmo na possibilidade de trabalhar em presença de sangramento, mas também patenteam a existência de métodos mais éticos e solidários. Métodos que levam em consideração o inafastável fato de que os organismos humanos e o de animais diferem, sendo de mais valia

à preparação de nossos futuros médicos a utilização de meios condizentes e consentâneos com organismos humanos.

E este é o exemplo que nos conferem as instituições de ensino norte americanas (EUA), onde mais de 70% das escolas médicas aboliram a utilização de animais para fins acadêmicos. De fato, escolas médicas de Harvard, Columbia, Stanford e Yale, por exemplo, substituíram, há tempos, a condenável utilização de animais para o fim de lecionar aos seus alunos.

Em toda a Inglaterra (à exemplo de Oxford e Cambridge) e Alemanha, a utilização de animais nas escolas médicas é proibida, com plena utilização de meios alternativos para as disciplinas práticas.

E os meios alternativos são acessíveis às entidades nacionais, como bem se vê do exemplo da Faculdade de Medicina⁴ da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS), que já os utiliza em disciplina idêntica a da faculdade da ré, com plena, total, substituição da vivisseccção. Outras instituições de ensino seguem esta tendência, como é o caso da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC⁵.

Resta claro a acessibilidade aos meios alternativos, passíveis de serem reutilizados sem comprometimento na qualidade das aulas, com, inclusive, economia financeira às instituições de ensino, pois não exigem gastos com compras, criação e manutenção de animais.

Justamente por isto, muitos Professores, inclusive da ré, têm não só aceitado, mas igualmente, incentivado a substituição de animais por práticas outras.

D. Da Concordância dos Professores da Ré com a Substituição dos Animais por Outras Práticas

É de se registrar que os Professores que lecionam na instituição ré, em especial na disciplina em comento, concordam com a substituição dos animais por outros meios, como se lê dos documentos que instruem esta inicial:

7. Todos os membros do Laboratório da TOCE concordam com a substituição dos animais para modelos experimentais. A prova disso são os inúmeros documentos enviados às instâncias superiores (Departamento, Coordenadoria, Diretoria CCS e Reitoria) para que métodos substitutivos (peças anatômicas, sejam adquiridos para evitar o uso de animais, o que aguardamos com grande expectativa.⁶

Tanto é possível a substituição de animais em referida disciplina da faculdade de medicina da ré, que seu responsável, em março de 2012, Prof. Edevard J. de Araújo, encaminhou ao Chefe do Departamento de Cirurgia, Prof. José Mauro dos Santos, solicitação para aquisição de materiais alternativos, com vista a eliminação da prática de vivisseção:

...

Tendo assumido a partir deste semestre a responsabilidade pela Disciplina de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, solicito que encaminhe à instâncias superiores a aquisição de materiais abaixo listados.

Em sendo totalmente contemplados com esse material solicitado, nossa meta é eliminar a utilização dos animais nessa disciplina.

...

O presente documento se acompanha de anexos para facilitar a orçamentação dos materiais discriminados.

...⁷

A concordância com a substituição de animais foi registrada inclusive em Ata de Reunião Ordinária da Comissão de Ética no Uso de Animais da ré – CEUA:

3. Informe sobre o processo 23080.044910/2011-18: O Presidente informou que a CEUA recebeu este processo questionando o uso de animais nas aulas práticas do Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental (TOCE). A resposta do coordenador da disciplina foi que ...“Todos os membros do Laboratório TOCE concordam com a substituição dos animais para modelos experimentais. A prova disso são os inúmeros documentos enviados às instâncias superiores [...] para que os métodos substitutivos [...] sejam adquiridos para evitar o uso de animais, o que aguardamos com grande expectativa (página 7). A CEUA recebeu o processo e solicitou uma resposta do colegiado da

disciplina e a resposta do coordenador do curso foi que “estávamos de acordo com a solicitação de compra [de métodos substitutivos] que deve ser feita pelo departamento que oferece a atividade prática” (página 54). A CEUA tomou ciência do processo, e caso receba a partir desta data, alguma solicitação de animais para uso nesta disciplina, levará em conta o processo em epígrafe.⁸

Resta evidente pois, que todos os professores da disciplina TOCE, incluindo seu coordenador, não só concordam com a substituição dos animais por meios alternativos, como realizaram tal solicitação aos setores responsáveis da ré, dando ciência, ainda, da existência de inúmeros materiais aptos a referida substituição – como se lê do expediente anexo.

E. Síntese Conclusiva dos Fatos

Dos fatos expostos, conclui-se, sinteticamente:

1. A ré mantém e oferta a Faculdade de Medicina, a qual tem Técnica Operatória e Cirurgia Experimental como disciplina;
2. Referida disciplina utiliza-se de animais vivos – vivissecação – para lecionar aos seus alunos;
3. Que a prática denominada vivissecação não se perfaz como método mais adequado para lecionar aos alunos em razão das diferenças entre os organismos dos humanos e não humanos;
4. Que existem meios alternativos, substitutivos ao uso de animais em tais disciplinas;
5. Que tais meios são utilizados não só em instituições de ensino no exterior, mas já são realidades em inúmeras faculdades de medicina no Brasil;
6. Portanto, há real e concreto acesso aos meios alternativos para a disciplina em comento;

7. Que os professores da referida disciplina concordam com a substituição de animais e já solicitaram a aquisição de materiais ditos substitutivos à ré; e
8. Que a prática da referida disciplina implica, inevitavelmente, em maus tratos ocasionados aos animais; e
9. Que os métodos alternativos favorecem e incentivam a humanização dos profissionais, rogando por um tratamento ético e solidário.

De pertinência, agora, demonstrar os fundamentos jurídicos da demanda.

II. Do Direito

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um cenário jurídico no qual se tem como obrigação, do particular ao público, da pessoa física à jurídica, a defesa e a preservação do meio ambiente, para a presente e futuras gerações – art. 225 da C.F.

Instalou compulsoriamente, a Constituição, o dever ético do ser humano em respeitar o meio ambiente, impingindo o desenvolvimento da consciência humana para o fim de preservação da fauna.

Justamente neste sentido o inciso VII do parágrafo primeiro do art. 225 da CF, que determina, como princípio e diretriz, a proteção da fauna com expressa vedação, na forma da lei, às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais a crueldades.

Vê-se de imediato a proteção constitucional ao animal. Compreende-se a intenção do Poder Constituinte em elevar o animal a sujeito de direitos, conferindo-lhe garantias que impeçam a sua extinção ou a crueldades.

Conforme explica Heron Santana

De fato, a nossa Constituição, pela primeira vez em sua história, elevou proibição da crueldade contra os animais ao status de preceito constitucional, e face ao princípio da efetividade, não é possível admitir qualquer tipo de exploração institucionalizada dos animais sem violar esta norma constitucional.⁹

E não se diga que esta proteção recai somente sobre animais selvagens, ou que não recai sobre animais domésticos ou criados com o perverso fim de utilidade em ensinamentos práticos de medicina – por exemplo.

Todos os animais são, jurídica e constitucionalmente, protegidos.¹⁰ Por fauna, embora seja um conceito amplo, “*compreende o conjunto de animais que vivem numa determinada região ou ambiente. Incluem-se no conceito os animais da fauna terrestre e da fauna aquática (ictiofauna), incluindo-se os peixes*”.¹¹ É dizer, torna-se patente que *todos os animais, de todas as espécies*, correspondendo à genérica palavra *fauna* conceituada como “*toda vida animal*” (terrestre e aquática) de uma área, de uma região ou de um país, em suas categorias de *fauna silvestre*, *fauna doméstica*, *fauna exótica* e *fauna migratória*, além dos microorganismos, todos fazem parte, científica e legalmente, do meio ambiente, uma vez que integram, de forma indispensável, seus recursos ambientais vivos.¹²

Como esclarece Luiz Regis Prado,

o texto constitucional abarca todos os animais irracionais, independentemente de sua função ecológica, de sua nacionalidade, ou de seu risco de extinção. E isso porque a tutela dos animais domésticos e selvagens obedece a finalidades diferentes. Trata-se de preservar os primeiros de atos de crueldade e do abandono e de proteger os segundos de uma captura, destruição, comercialização desenfreada e que os tornam particularmente vulneráveis.¹³

E a Constituição, ao prescrever esta proteção ao animal, faz ainda importante menção de que ela – proteção – se dará em conformidade com a lei, sendo de pertinência demonstrar a op-

ção do legislador brasileiro de vedar o uso de animais em experimentos/aulas práticas, quando existentes meios alternativos.

De fato, o legislador brasileiro não foi alheio à Declaração Universal dos Direitos dos Animais, publicada pela Unesco em 1978, e que em seu sexto artigo postula que “nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor” e, em seu oitavo artigo determina:

1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.
2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Como exposto na obra *O Direito & os Animais*, imperioso lembrar que

Com a nova redação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938, de 31.09.1981, definiu a fauna como meio ambiente, disciplinou a ação governamental e inseriu a responsabilidade civil e administrativa pelo dano ambiental.¹⁴

Assim é que houve a promulgação da Lei de Crimes Ambientais, nº 9605/98, que em seu artigo 32, prescreve ser crime

praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.¹⁵

Além da criminalização da crueldade com os animais, a Lei é muito clara ao estender a tipificação da conduta quando, existentes meios alternativos, são utilizados animais em fins pedagógicos ou científicos, como se lê do §1º do transcrito art. 32:

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Resta evidente, neste sentido, que a utilização de animais vivos para fins didáticos – como ocorre na faculdade de medicina da ré – é vedada e constitui crime, diante da existência de recursos alternativos, como amplamente demonstrado.

E inexistente qualquer antinomia com a Lei nº 11.794/2008, chamada de Lei Arouca, e que tem por escopo a regulação de procedimentos para o uso científico de animais.

A Lei Arouca estabelece procedimentos para o uso de animais para fins científicos ou pedagógicos, mas reconhece a necessidade de substituição desta prática por recursos alternativos, como se lê de seu art. 5º (ao estabelecer competência ao CONCEA), inciso III:

Monitorar e avaliar a introdução de técnicas alternativas que substituam a utilização de animais em ensino e pesquisa.

Assim é que as legislações devem ser lidas de forma a se complementarem, no sentido de que, inexistindo recursos alternativos, poderá haver a utilização de animais para fins didáticos e científicos, com respeito aos procedimentos que regulam referido uso.

Desta sorte, o ordenamento jurídico veda a prática que se verifica na faculdade de medicina da ré, com a utilização de animais vivos para fins didáticos, eis que existentes recursos alternativos, cujo acesso é real e concreto a qualquer instituição de ensino no país.

A legislação se coaduna com os reinantes pensamentos éticos que norteiam a formação e o desenvolvimento do ser humano, sendo de pertinência lembrar Peter Singer, em seu livro *Animal Liberation*, que levou à tona diversas implicações da utilização de animais para fins variados pelo ser humano. No primeiro ca-

pítulo do livro “Todos os animais são iguais...”, Singer afirma que

Se um ser sofre, não pode haver qualquer justificativa moral para deixarmos de levar em conta esse sofrimento. Não importa a natureza do ser, o princípio da igualdade requer que seu sofrimento seja considerado em pé de igualdade com sofrimentos semelhantes – na medida em que comparações aproximadas possam ser feitas – de qualquer outro ser. Caso um ser não seja capaz de sofrer, de sentir prazer ou felicidade, nada há a ser levado em conta. Portanto, o limite da senciência (usando o termo como uma abreviação conveniente, talvez não estritamente precisa, para a capacidade de sofrer e/ou experimentar prazer) é a única fronteira defensável de consideração dos interesses alheios.¹⁶

Realmente, não há dúvida de que *“o grau de evolução de uma civilização também deva ser avaliado pelo respeito e cuidados dispensados a seus animais”*, concluindo-se pela necessidade de instrumento legal no sentido de tipificar a crueldade como crime e responsabilizar aqueles que *“levem os animais a um sofrimento cruel e desnecessário”*.¹⁷

resta perceber que não há mais razão justificável para a não admissão de que não só os seres humanos, mas também os outros animais, são um fim em si mesmos, possuindo, portanto, dignidade. E, por esta razão, merecem o respeito e a proteção dos seus direitos e/ou interesses.

Nessa esteira e diante da legislação, pontua Luiz Flávio Gomes

Nem mesmo cientistas e professores estão, portanto, autorizados a causar sofrimentos desnecessários nos animais, se dispuserem recursos alternativos para realizar suas aulas, pesquisas e estudos” e continua o autor a afirmar que *“apenas quando for inevitável a utilização de animais (não houver nenhum recurso alternativo) e quando o objetivo da experiência revelar um interesse socialmente mais relevante do que a proteção da integridade física do animal é que será lícita a vivissecação*.”¹⁸

No mesmo sentido, interpretando a vedação legal ao uso de animais para fins didáticos, leciona Guilherme Nucci que “*nem mesmo o fim didático (aprendizado) ou científico (investigação para conhecimento de dados novos, em vários ramos, como biologia, zoologia, etc.) afastaria a punição. A ressalva é a inexistência de recursos alternativos, leia-se, previstos e autorizados em lei extrapenal*”¹⁹.

Ademais, vale ressaltar a permissão da associação civil configurar no pólo ativo da presente ação em conformidade com o art. 5º da Lei 7.346/1985, incisos I e II, vez que está devidamente constituída há mais de um ano, nos termos da lei civil e incluindo dentre suas finalidades, a proteção ao meio ambiente e aos animais.

Neste contexto, o autor - Instituto Abolicionista Animal, enquanto associação civil sem fins lucrativos, tem plena “*capacidade para reivindicar seus objetivos através de processos judiciais em nome de seus membros*”.²⁰

III. Do Requerimento de Liminar

Um dos princípios fundamentais do Direito Ambiental é o da prevenção, na medida em que a atuação eficaz é aquela que se consegue no momento anterior à consumação do dano. Sabe-se que em breve outros animais, atualmente em situação absolutamente irregular, de maus tratos e sofrimento no Biotério Central da UFSC, serão mortos em dolorosos procedimentos experimentais concernentes ao Departamento de Medicina da UFSC.

A ilegalidade deve ser obstada ou estancada!

Impõem-se, portanto, a necessidade de concessão da liminar para que a ré abstenha-se imediatamente de utilizar de qualquer espécie de animal na disciplina referida, posto ser tal prática, nitidamente ilegal (*fumus boni iuris*) e capaz de retirar a vida de animais, cuja proteção se dá Constitucionalmente e por demais leis infraconstitucionais (*periculum in mora*).

Assim sendo, com fulcro no art.12, *caput*, da Lei 7347/85, *inaudita altera parte*, requer-se seja concedida LIMINAR para que a ré, abstenha-se, doravante, da utilização de animais em quaisquer procedimentos experimentais e/ou em aulas didáticas que lhes causem lesões físicas, dor, sofrimento ou a morte, realizados com ou sem anestesia, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada uso de animais, ou por outro valor que Vossa Excelência reputar como prudente a coibir a ilegalidade.

IV. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se a concessão de liminar *inaudita altera pars*, para que a ré se abstenha de utilizar qualquer animal em aulas práticas e pedagógicas em sua faculdade de medicina, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada uso, ou em outro valor a ser prudentemente arbitrado por Vossa Excelência.

Requer-se a citação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC, na pessoa do seu representante legal, para apresentar contestação no prazo legal, advertindo-o de que, não o fazendo, ficará sujeito aos efeitos da revelia; que a citação seja realizada por Oficial de Justiça, a quem se requer os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil.

Requer-se o julgamento de procedência, com a condenação da ré a cumprir no prazo de 90 (noventa) dias, as seguintes OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER, sob pena de multa a ser prudentemente arbitrada por Vossa Excelência:

1. Abster-se a ré, responsável pelo departamento de MEDICINA, ainda que sob qualquer outra sigla ou nome, de utilizar cães ou quaisquer outros animais em aulas didáticas, técnicas cirúrgicas ou procedimentos experimentais no referido departamento.
2. Requer-se a condenação da ré nos ônus de sucumbência.

3. Requer-se a produção de todas as provas admitidas em direito, muito especialmente a prova documental – com os documentos anexados à inicial e outros que porventura sejam juntados aos autos –, depoimentos pessoal e testemunhal, prova pericial, inspeção judicial e o que mais se fizer necessário no transcurso do processo.

Requer-se a intimação da ré para anexar fotocópia integral aos autos do processo de nº 23080.44910/2011-18, requerido por Dr. Thales de Astrogildo e Tréz, referente ao uso de Animais na Disciplina de Técnica Operatória da USFC, bem como as atas de nºs 39 e 40 do CEUA e todos os pedidos realizados por professores da ré, solicitando a substituição de animais por recursos alternativos.

Requer-se seja intimado o Ilustre Representante do Ministério Público para que manifeste sobre seu interesse em participar na demanda.

Atribui-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Curitiba, 25 de abril de 2013.

Danielle Tetü Rodrigues

OAB/PR 20495

Notas

- ¹ Os animais são abertos e fechados várias vezes e por vários alunos e depois são colocados de volta ao canil, junto com os outros animais, com suturas e mais suturas, voltando da anestesia (quando ela não acaba durante o procedimento).
- ² Processo 23080.044910/2011-18. Entrada: 17/11/2011, às 14hs27min. Origem: Requerente: Thales de Astrogildo e Tréz. Assunto: Solicitação – manifestação. Detalhamento: Uso de Animais na Disciplina de Técnica Operatória.

- ³ LEVAI, Laerte Fernando e DARÓ, Vânia Rall. *Experimentação animal: histórico, implicações éticas e caracterização como crime ambiental*; *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, n. 36, p. 138-150, 2004.
- ⁴ Conceito x no Ministério da Educação e Ciência.
- ⁵ "...no aprendizado de técnica cirúrgica, os modelos são cães embalsamados, mortos por causas naturais e doados para a instituição. A conservação dos cães também é utilizada pela UFRGS, além de um extenso trabalho com recursos audiovisuais. "Adquirimos máquina fotográfica e filmadora para produzir filmes e fotos didáticas. Meus orientandos de doutorado, com alguns alunos da graduação, já iniciaram um piloto de execução de fotos e filmes para as aulas e a proposta é depois incluir na página da FAVET", conta o professor Emerson. A discussão sobre métodos substitutivos para o ensino cirúrgico também compõe uma disciplina do programa de pós-graduação da universidade desde 2006, inclusive estimulando os alunos a apresentar seu próprio método". *In* <http://noticias.terra.com.br/ciencia/pesquisa/novas-tecnologias-sao-alternativa-ao-uso-de-animais-na-ciencia,3cd8da38d43da310VgnCLD20000bbccceb0aRCRD.html>
- ⁶ Missiva encaminhada ao Coordenador do Curso de Medicina da UFSC, Prof. Dr. Carlos Eduardo A. Pinheiro, pelo Prof. Edevar J. de Araújo, referente ao pedido de providências realizado pelo Dr. Thales de Atrogildo e Tréz, protocolado sob o nº 23080.044910/2011-18.
- ⁷ Constante no pedido acima referido.
- ⁸ Ata nº 40 em anexo.
- ⁹ GORDILHO, Heron José de Santana. *Abolicionismo animal*. Salvador: Evolução, 2008, pp. 160-161.
- ¹⁰ CUSTÓDIO, Helita Barreira. "Crueldade contra animais e proteção destes como relevante questão jurídicoambiental e constitucional". *In*: MILARÉ, Edis e MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental: conservação e degradação do meio ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. (coleção doutrinas essenciais, v.2). p. 254.
- ¹¹ GOMES, Luiz Flávio. *Crimes ambientais: comentários à lei 9.605/98*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 138.
- ¹² CUSTÓDIO, op. cit., p. 220.

- ¹³ PRADO, Luiz Regis. *Crimes contra o ambiente: Anotações à Lei 9.605, de 12.02.1998*. Doutrina, Jurisprudência, Legislação. 2.ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- ¹⁴ RODRIGUES, Danielle Tetü. *O Direito & os Animais: Uma abordagem ética, filosófica e normativa*. 2.ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2008, p.67.
- ¹⁵ Vale esclarecer que no documento aprovado da Reforma do Código Penal, essa mesma pena passará a ser de prisão, de um a quatro anos, e multa. Ela sofrerá aumento de um sexto (1 ano e 2 meses a 4 anos e 8 meses) a um terço (1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses), se ocorrer lesão grave permanente ou mutilação do animal. Ainda é aumentada de metade (de 1 ano e 6 meses a 6 anos), se ocorrer a morte do animal. Foram criados três novos tipos penais, tipificando o transporte inadequado, o abandono e a omissão de socorro a animais, todos com pena prevista de prisão, de 1 a 4 anos e multa. No caso de omissão de socorro, a pena sofrerá aumento, se o crime for cometido por servidor público com atribuição em matéria ambiental.
- ¹⁶ SINGER, Peter. *Libertação Animal*. Porto alegre, São Paulo: Lugano, 2004, p. 10.
- ¹⁷ ESPUNY, Ângela Maria Branco, Diretora da Divisão da Fauna – Depave-3 da Prefeitura de São Paulo (parecer técnico de 05.11.1996).
- ¹⁸ GOMES, op. cit., p. 159.
- ¹⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 963.
- ²⁰ SILVA, Tagore Trajano de Almeida. *Animais em juízo: Direito, personalidade jurídica e capacidade processual*. Salvador: Evolução, 2012, p. 177